Reg.º e pub.º nesta Secretaria na mesma data.

Sup. sec. em com. Queiroz

Lei nº 3.434, de 23 de fevereiro de 1976

Aumento de gratificação.

O Povo do Município de Brutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevada, para cr$1.296,00, a gratificação ao encarregado do serviço de Televisão da Prefeitura, neste exercício.

Art. 2º - Fica o Prefeito municipal autorizado a abrir, por decreto, o necessário crédito suplementar para acudir a despesa, a qual correrá por conta de anulação de dotações até o limite desta operação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Brutal, 23 de fevereiro de 1976.

Rege e publº nesta secretaria na mesma data
Sue. sec. em com. Queiroz

Lei nº 3.435, de 23 de fevereiro de 1976

Autoriza doação de terreno.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Assistência Social Pio XII, três lotes de terrenos, medindo cada um 12.00 x 30.00 mts. situados à rua Campo Florido, destinados a construção de casas para habitantes de pessoas pobres.

Art. 2º - As construções obedecerão plantas aprovadas pela Prefeitura.

Art. 3º - Os terrenos a serem doados, não poderão ser alienados e nem ser desvirtuados a finalidade da doação.

Art. 4º - As edificações deverão ser concluídas no prazo de dois anos sob pena de ser a doação tornada nula, livre de condições.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a escritura da doação dos terrenos, em cujo instrumento será esta lei transcrita.

Art. 6º - Revogadas as disposições